



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

# INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

**OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA DUDA GALVÃO NO DIA 12 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL KID DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS.**

**CONTRATADA : JOSÉ PETRÔNIO SANTOS  
51681137534.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Ofício nº 014/2024/SEMEC Malhada dos Bois/SE, 01 de fevereiro de 2024  
Ao Excelentíssimo Senhor  
AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO  
Prefeito Municipal de Malhada dos Bois

Exmº Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos de Vossa Excelência autorização para procedermos com os trâmites legais de contratação mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA NO DIA 12 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL KID DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, através da empresa **JOSÉ PETRONIO SANTOS 51681137534**, inscrita no CNPJ: **30.630.377/0001-95**, estabelecida na Rua P (INV VARZEA), nº 53, Bairro Atalaia – Aracaju/SE, CEP: 49.037-546, para apresentação ser realizada no dia 12 de fevereiro as 16:00hs na II Edição do Carnaval KID do Município de Malhada dos Bois.

Outrossim, informamos que as despesas referentes a presente contratação ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**

**ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

*Monica Almeida Santos*  
MONICA ALMEIDA SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Autorizo em 01 / 02 / 2024  
AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	
Órgão: Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois	
Setor requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Responsável pela Demanda: Mônica Almeida Santos	
E-mail:	Telefone: 79996480882
<b>1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA DUDA GALVÃO NO DIA 12 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL KID DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.</b>	
<b>2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</b> <p>Tendo em vista que o município de Malhada dos Bois, situado no nordeste brasileiro, no estado de Sergipe, com atrativos turísticos para a II EDIÇÃO DO CARNAVAL KID, que será realizada no mês de fevereiro, atraindo o público local, regional, além de pessoas das mais diversas regiões do estado; considerando que a presente demanda surgiu para atender a realização do evento denominado II CARNAVAL KID de acordo com o relato abaixo:</p> <p>Nos dias 11 e 12 de fevereiro, acontecerá a II EDIÇÃO DO CARNAVAL KID DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS. Esse evento é realizado pela iniciativa do Município, sendo que o mesmo pode contar com a parceria do Estado e de outros patrocinadores, assim, acreditamos que a comunidade espera ansiosa a cada ano pela chegada do mesmo, pois além de fomentar o comércio do Município, traz lazer e cultura para os munícipes;</p> <p>O Município de Malhada dos Bois, através da Secretaria de Educação e Cultura estará promovendo festividade acima citada com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos munícipes. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade;</p> <p>A programação alusiva a II EDIÇÃO DO CARNAVAL KID DE MALHADA DOS BOIS tem atraído milhares de pessoas.</p> <p>A realização desse evento que é de cunho cultural atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para as comemorações sociais em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a prefeitura Municipal através da Secretaria de Educação e Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.</p> <p>Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações artísticas tipo social, local, regional e nacional, sendo a presente demanda deverá atender ao estilo axé music e pagode.</p>	



FL Nº 04  
Ass.: W

**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**

**3- DESCRIÇÕES E QUANTIDADES DE ITEM QUE COMPÕEM A FUTURA CONTRATAÇÃO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA DUDA GALVÃO NO DIA 12 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL KID DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE	SHOW	01	25.000,00	25.000,00

**4. OBSERVAÇÕES GERAIS:**

4.1. Prazo de Execução: em até 30 (trinta) dias, após solicitação.

4.2. Local e Forma da Execução: Show Artístico em Praça Publica na cidade de Malhada dos Bois no dia 12 de fevereiro, com duração de 02:00hs

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: MONICA ALMEIDA SANTOS

4.4. Prazo para pagamento: Após a prestação dos serviços.

Malhada dos Bois (SE), 01 de fevereiro de 2024.

MONICA ALMEIDA SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Ratifico em 01 de 02 de 2024.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 05  
Ass.: [assinatura]

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de show artístico para apresentação da Cantora **DUDA GALVÃO** no dia 11 de fevereiro de 2024, em espaço público deste município, durante as comemorações alusivas aos festejos da II Edição do Carnaval de Rua do município de Malhada dos Bois.

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA DUDA GALVÃO NO DIA 12 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL KID DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.	Serviço	01	R\$ 25.000,00
Valor Total:				R\$ 25.000,00

### 2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 218/2024.

### 3. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á pela apresentação artística do Cantor **VITINHO SOARES** em Palco coberto, com previsão de início às 16:00hs, ao qual terá tolerância de 15 minutos para o início da apresentação e duração de 02:00hs.

### 4. ENQUADRAMENTO:

BASE LEGAL: Art. 74.II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada e pelos Decreto Municipal nº 218/2024.

### 5. CONTRATO

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 06  
Ass.: [assinatura]

## 6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato conforme Portaria nº 11 de 02 de janeiro de 2024.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- g) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar suporte, no dia da apresentação do e no local de evento como segurança e camarim e acesso ao local indicado;
- b) As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 07  
Ass.: [assinatura]

- c) Prestar suporte, no dia da apresentação do e no local de evento como segurança e camarim e acesso ao local indicado;
- d) As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

### 10 . FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

### 11.PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

### 12. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços será de **R\$ 25.000,00** ( vinte e cinco mil reais).

### 13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**

**ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 09

Ass.: [assinatura]

**FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

**14. DA PROPOSTA**

A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual;

Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado.

**MONICA ALMEIDA SANTOS**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Considerando a necessidade de realização da II Edição do Carnaval de Rua no município de Malhada dos Bois/SE, que é de grande importância para os munícipes e o comércio local. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, da IN 58/2022). Ressalta-se que o Plano de Contratação Anual do Município de Malhada dos Bois está em andamento para análise.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Como previsto a Contratação de Bandas no Plano de Contratação Anual (art. 7º, da IN 58/2022), conforme justificado acima.

A não contratação da Banda poderia ocasionar um transtorno cultural na sociedade Malhadense, sendo que a II Edição do Carnaval de Rua no município de Malhada dos Bois/SE é tradicionalmente comemorada pelos munícipes.

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** A contratação se faz necessário com todos os documentos necessários para a formalização do processo. A contratação deverá ser diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, da IN 58/2022).

### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 10  
Ass.: *[assinatura]*

**Fundamentação:** Será apenas uma apresentação da Cantora Duda Galvão com duração de 01 horas e 30 minutos, em palco coberto. (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, da IN 58/2022).

#### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** O valor praticado pelo Cantor nos últimos meses no Estado de Sergipe justifica a contratação pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, sendo está no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, IN 58/2022)  
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; e

#### 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

#### 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** A Prefeitura elaborará obrigações para a possível contratação da empresa, (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

#### 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** A possível contratação pela Prefeitura não causará danos ambientais a meio ambiente. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

#### 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** A contratação será possível devido a não existência de risco ao meio ambiente, a banda ser consagrada pelo público local e regional, que a consagração existe por parte da crítica, que o valora ser contratado é o praticado no mercado. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Malhada dos Bois/SE, 05 de fevereiro de 2024.

**MONICA ALMEIDA SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA DUDA GALVÃO NO DIA 12 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL KID DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS.**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).**

**UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**

**ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

**SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 246.146,45**

Para o fim de previsão orçamentária, nos termos do art. 72, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante ao que consta da instrução do presente processo, DECLARO possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Malhada dos Bois/SE, 05 de fevereiro de 2024

*Mirian Silva de Souza*  
**MIRIAN SILVA SOUZA**

**Setor de Empenho**



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS  
 CONJ. MARIA ROSA - RUA. C, 12, CENTRO  
 CEP: 49.940-000  
 CNPJ: 13.115.993/0001-99

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

DE 05/02/2024 ATÉ 05/02

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	A PAGAR	DISP.
2 EXECUTIVO	1.000.000,00	0,00	35.040,00	964.960,00	0,00	718.813,55	97.238,85	357.363,55	0,00	124,70	718.688,85	2
2313 PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS	1.000.000,00	0,00	35.040,00	964.960,00	0,00	718.813,55	97.238,85	357.363,55	0,00	124,70	718.688,85	2
2008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.000.000,00	0,00	35.040,00	964.960,00	0,00	718.813,55	97.238,85	357.363,55	0,00	124,70	718.688,85	2
13.392.0006.6372 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS	1.000.000,00	0,00	35.040,00	964.960,00	0,00	718.813,55	97.238,85	357.363,55	0,00	124,70	718.688,85	2
3390390000 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00	0,00	35.040,00	964.960,00	0,00	718.813,55	97.238,85	357.363,55	0,00	124,70	718.688,85	2
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>35.040,00</b>	<b>964.960,00</b>	<b>0,00</b>	<b>718.813,55</b>	<b>97.238,85</b>	<b>357.363,55</b>	<b>0,00</b>	<b>124,70</b>	<b>718.688,85</b>	<b>2</b>
<b>DESPESA CORRENTE:</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>35.040,00</b>	<b>964.960,00</b>	<b>0,00</b>	<b>718.813,55</b>	<b>97.238,85</b>	<b>357.363,55</b>	<b>0,00</b>	<b>124,70</b>	<b>718.688,85</b>	<b>2</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2</b>

*Augusto Cesar Aguiar*

609.186.085-20 - AUGUSTO CESAR AGUIAR  
 PREFEITO

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS  
 CONTADOR

FL Nº 14Ass.: [assinatura]

*Estado de Sergipe*  
*Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois*  
*Secretaria Municipal de Controle Interno*

**PARECER Nº 15/2024**

**ORGÃO:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**ASSUNTO:** Parecer da fase preparatória do Procedimento de Inexigibilidade para contratação de apresentação artística da Cantora Duda Galvão, em comemoração à II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois.

**OBJETO**

Trata se da contratação por inexigibilidade de apresentação artística no dia 12 de fevereiro, e com base no Decreto Municipal nº 217/2024, de 08 de janeiro de 2024, no seu anexo, a Secretaria Municipal de Controle Interno com fulcro no Art. 171 do inciso II da 14.133/2021, vem apresentar parecer técnico sobre a fase preparatória do procedimento administrativo em epígrafe,

**RAZÕES DO PARECER**

Tendo em vista que o Município de Malhada os Bois, situado no nordeste brasileiro, no estado de Sergipe, com atrativos turísticos para a II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois, que será realizada neste mês de fevereiro, atraindo o público local, regional; considerando que a presente demanda surgiu para atender a realização do evento denominado II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois de acordo com o relato abaixo:

No dia 11 de fevereiro, acontecerá a II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois. Esse evento é realizado pela iniciativa do Município, sendo que o mesmo pode contar com a parceria do Estado e de outros patrocinadores, assim, acreditamos que a comunidade espera ansiosa a cada ano pela chegada do mesmo, pois além de fomentar o comércio do Município, traz lazer e cultura para os munícipes.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Considerando que a estimativa registrada nos autos será com base na demanda da comemoração da II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois que acontecerá no dia 11 de fevereiro de 2024; considerando que a demanda pretendida na contratação, atenderá o disposto no regulamento das legislações vigentes, especialmente a Lei 14.133/2021.

Considerando que as contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei,



FL Nº 15  
Ass.: [assinatura]

**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Considerando que a licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Art. 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Considerando que o objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Considerando que a Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos, Art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021 regulamentado pelos Decreto Municipal nº 217/2024 e 218/2024.

Considerando que inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

Considerando, no caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público.



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

(objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

Considerando que o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso II, que permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

(...)

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”*

Considerando o caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Considerando que o caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, pesquisa em notas fiscais eletrônicas.

Considerando a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. II do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que, conforme o inciso II, do Art. 74, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a inexigibilidade de licitação para “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. O legislador refere-se a “profissional do setor artístico”. Tais elementos estão presentes nesta expressão:

a) o contratado deve ser profissional;

b) o contratado deve ser do setor artístico.

c) Profissional é aquele que faz de determinada atividade a sua profissão, como forma de renda, para subsistência sua ou da família. A apresentação de notas fiscais de



FL Nº 17  
Ass.: *[assinatura]*

**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

serviços prestados anteriormente faz prova que a atividade é exercida em caráter profissional.

Considerando que no caso da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de setor artístico, impõe-se o cumprimento de certos critérios, dentre os quais ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando que não é todo artista que pode ser contratado por inexigibilidade de licitação. Ele precisa estar "consagrado". A palavra "consagrar" vem do latim "consacrare" que significa entregar aos Deuses.

*"A "consagração" é a dedicação ao Deus. A "consagração" a Jesus Cristo. Artista "consagrado" é aquele aclamado como se fosse um Deus entre os demais artistas daquele setor. Não são todos os atores de teatro "consagrados", mas apenas aqueles especialmente identificados e individualizados como especiais, notáveis, reconhecidos como os melhores e mais famosos naquilo que fazem. Não basta ao ator ou cantor ter ido em um programa famoso de televisão ou dado entrevista a ele, pois essa "consagração" envolve elementos que demonstrem o reconhecimento do artista como diferenciado na sua arte. Não se deve medir essa aclamação entre os setores artísticos, mas dentro do próprio setor. Assim, na música, o que interessa saber é se o artista é aclamado entre os admiradores de ópera, ou apenas entre os admiradores de "MPB", "hip hop", "gospel" ou "funk". Já será suficiente que seja consagrado dentro do seu setor artístico."*

Considerando o reconhecimento e a notoriedade do contratado devem ser aferidos ao menos no âmbito regional ou local do Município. Na hipótese de ausência de tais critérios, deve-se privilegiar a licitação, com ampla competitividade, em igualdade de oportunidades a todos os interessados, de modo a obter a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Considerando que na atual sociedade, com inúmeros gêneros artísticos, tribos e preferências, bastará demonstrar que o artista é reconhecido pela crítica ou pela opinião pública de um determinado grupo de pessoas que apreciam o seu gênero musical, tal como acontece com a música clássica, que embora apreciada por muitos, é desconhecida por boa parte da crítica e do público.

Considerando que a crítica especializada é a realizada pela televisão, rádio, jornais, revistas e internet, competindo ao próprio artista apresentar estes documentos para a Administração, e que deve esta, por sua vez, analisá-los criteriosamente, para atestar a veracidade das críticas e notícias publicadas sobre o artista. A opinião pública também demanda a apresentação de documentos pelo



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

próprio artista, com reportagens e notícias veiculadas na televisão, rádio, jornais, revistas e internet provando a popularidade do artista e sua consagração pelo público.

Considerando que o inciso II, do Art. 74, da Lei de Licitações, requer, para a inexigibilidade de licitação, que o artista a ser contratado “seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. Isso deve estar justificado no processo administrativo, demonstrando a consagração destes artistas pela crítica especializada nacional, regional ou local, ou consagrados pela opinião pública. A razão de escolha do contratado é diretriz exigida pelo inciso VI, do Art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos para a inexigibilidade do certame, sob pena de ser declarado ilegal.

Considerando que contratação de artistas famosos, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública não exige licitação, mas a contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou com o empresário detentor da exclusividade.

Considerando que o modo mais simples e normal é que a Administração Pública celebre contrato diretamente com o artista. Os maiores problemas surgem quando essa contratação é realizada através de um empresário representante do artista. Para a devida caracterização da hipótese legal invocada, é necessário que o artista seja representado exclusivamente pela empresa contratada, de maneira a garantir que o menor preço por aquela apresentação seja alcançado, eliminando a presença de intermediários no negócio.

Considerando que não basta a existência de um contrato ou outro documento que demonstre a exclusividade para apresentação de banda ou artista em evento certo. Não pode ser considerado representante exclusivo aquele que representa o artista apenas para “A II Edição do Carnaval de Rua do Município de Malhada dos Bois”. É necessária prova de que todas as negociações destinadas à contratação de determinado artista ou conjunto musical devam ser, obrigatoriamente, realizadas por intermédio de profissional ou agência determinada.

Considerando que os documentos que revelem apenas exclusividade momentânea ou temporária do empresário, até com limitações geográficas, não se aproximam do exigido pela legislação que rege a matéria. Contratação por inexigibilidade somente é possível se comprovada a exclusividade do empresário.

Considerando que pelo conceito legal, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico (Art. 74, § 2º, Lei nº 14.133/21).

O primeiro, e talvez o mais recorrente entrave em ajustes da espécie, trata da falta de comprovação de que o negócio se deu por meio de “empresário exclusivo” e, neste respeito, destacam-se as observações de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes sobre o tema:



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

---

*“a contratação ou é feita diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, como tal entendendo-se o profissional ou agência que intermedeia, com caráter de exclusividade, o trabalho de determinado artista. Esse agenciador deve estar registrado no órgão do Ministério do Trabalho respectivo, mas não há nenhuma exigência sobre o meio de demonstrar a exclusividade, sendo aceita normalmente a declaração feita pelo próprio artista de que determinada pessoa é seu agente exclusivo, ou a exibição do contrato mantido entre o artista e o agente, que contenha essa cláusula.”*

Considerando que ao se referir a “empresário exclusivo”, o comando legal pretendeu afastar a intervenção de intermediário não necessário para a formalização do ajuste, partindo do pressuposto de que a contratação direta com o próprio artista ou com seu “empresário exclusivo” proporcionaria o menor preço possível.

Considerando que conforme o inciso VII, do Art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é preciso, dentre outros documentos, a demonstração da “justificativa do preço”. Não interessa qual seja o caso de inexigibilidade de licitação, é necessário que exista um processo de contratação direta e que este atenda as exigências do citado Art. 72.

Considerando que dentro do “princípio da moralidade” que pauta os atos da Administração Pública, e especialmente em relação ao compromisso ético e social que tem o artista com os seus admiradores, fãs ou expectadores, cabe a ele demonstrar perante a Administração Pública, previamente a contratação, através de documentos, tal como contratos ou notas fiscais, que o preço (cachê) ofertado àquele órgão ou entidade pública é compatível com os preços (cachês) cobrados de outros órgãos ou entidades públicas, considerando as circunstâncias de tempo de duração do show, data, local e popularidade do artista.

Considerando que na realização de shows, alguns artistas oferecem módulos diferenciados, com shows de duração de uma hora, duas horas ou mais.

Considerando que o tamanho do show é algo determinante na apuração do preço. A data de realização do evento e contratação do artista pode ser que esteja dentro da alta temporada, tal como contratações no réveillon ou Carnaval.

Considerando que por outro lado, pode ser que em certa época do ano o ritmo musical do artista esteja em baixa temporada.

Considerando a localização e o deslocamento do artista de um Estado para outro, os meios de transporte que utilizará também influenciam significativamente no preço. Se o artista mora em Salvador e é contratado para fazer um show em Sergipe, presume-se que cobrará um preço maior se for realizar show em Salvador, haja vista



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**  
**Secretaria Municipal de Controle Interno**

as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de todo o "staff". A popularidade do artista deve ser avaliada.

Considerando que o artista que possui um "hit" musical de sucesso, por exemplo, naquele momento, sendo tocado em todas as rádios, cobrará um preço maior, pois seu cachê está valorizado pela procura, demanda, e exposição na mídia. Não pode o artista apresentar como justificativa de preço um contrato ou uma nota fiscal na época em que ele estava fazendo sucesso em todas as mídias, se no exato momento em que pretende a Administração Pública contratá-lo já não possui sucessos.

A justificativa do preço deve ser realizada em conformidade com o § 4º, do Art. 23, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segundo o qual o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

*"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."*

A contratação de shows com duração de uma hora terá o valor justificado pela apresentação de notas fiscais de duração semelhante. Assim como data, localização e outros detalhes que influenciem no valor.

### **CONCLUSÃO**

Diante das documentações apresentadas, onde se confirma o atendimento do pleito solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com parecer favorável ao procedimento preparatório, ao qual preenche os requisitos contantes na Lei 14.133 e do Decreto nº 217/2024, de 08 de janeiro de 2024.

Esse é o Parecer,

Malhada dos Bois, 06 de fevereiro de 2024.

*Roqueline Santos de Menezes*  
**Roqueline Santos de Menezes**

Secretária Municipal de Controle Interno



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS  
 CONJ. MARIA ROSA - RUA .C Nº: 112, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.940-000  
 13115993000199

FL Nº 24  
 Ass.: [Signature]

**Solicitação de Despesa**

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Aprovado
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS					SD Nº: 2827/2024	
RESPONSÁVEL: 00371154561 - MONICA ALMEIDA SANTOS					DATA: 08/02/2024	
CADASTRADO POR: Edranilso Barros Santos					TOTAL: 25.000,00	
CAT. BASE LEGAL: 120 - INEXIGÍVEL, ART. 74, INC. II, DA LEI Nº 14.133/21						

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2008	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 13	CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392	DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 6	INCENTIVO A MANIFESTAÇÃO, CULTURAL E ARTÍSTICAS
PROJETO/ATIVIDADE 6372	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
CLASSIFICAÇÃO 3390390000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO:	

**OBJETO**  
 CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA DUDA GALVÃO NO DIA 12 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL KID DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

**JUSTIFICATIVA**  
 DECRETO 218/2024 E ART. 74, II DA LEI 14.133

**FORNECEDOR**  
 Nome: JOSE PETRONIO SANTOS 51681137534  
 CNPJ/CPF: 30630377000195      Insc. Estadual:      Insc. Municipal: 00000  
 Endereço: P(INV VARZEA)      Número: 58      Bairro: ATALAIA  
 Compl.:      Cidade: ARACAJU      Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	QTD	ESTIMADO	TOTAL	QTD EMPENHADA	QTD DISPONIVEL
1	SHOW ARTISTICO - SHOW ARTISTICO	SV	1,00	25.000,00	25.000,00	0,00	1,00

**VALOR TOTAL:** 25.000,00

00371154561 - MONICA ALMEIDA SANTOS  
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

60918608520 - AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO  
 PREFEITO MUNICIPAL

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS  
 CONJ. MARIA ROSA - RUA .C , 112, CENTRO  
 CEP: 49.940-000  
 CNPJ: 13.115.993/0001-99



**NOTA DE EMPENHO - Nº 2090004/2024**

**09/02/2024**

**FORNECEDOR**

**NOME:** JOSE PETRONIO SANTOS 51681137534  
**ENDEREÇO:** P(INV VARZEA) **Nº:** 58 **BAIRRO:** ATALAIA  
**CIDADE:** ARACAJU **ESTADO:** SE **COMPLEMENTO:**  
**CNPJ/CPF :** 30630377000195 **INSC. ESTADUAL:** **INSC. MUNICIPAL:** 00000  
**CONTA:**

**CLASSIFICAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNÇÃO:** 13 - CULTURA  
**SUBFUNÇÃO:** 392 - DIFUSAO CULTURAL  
**PROGRAMA:** 6 - INCENTIVO A MANIFESTAÇÃO, CULTURAL E ARTÍSTICAS  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 91 - CACHE PARA APRESENTACAO ARTISTICA

**EMPENHO**

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	106.146,45	R\$ 25.000,00	81.146,45

**LICITAÇÃO**

**OBRA**

14/2024 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG  
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 120 -  
 INEXIGÍVEL, ART. 74, INC. II, DA LEI Nº 14.133/21

**CONTRATO**

**CONVÊNIO**

29/2024 - Do Órgão

**HISTÓRICO**

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA DUDA GALVÃO NO DIA 12 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL KID DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SHOW ARTISTICO	1,000	SV	25.000,0000	25.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>25.000,00</b>

Autorizado

Data : 09/02/2024

*Augusto Cesar Aguiar Dinizio*

Empenhado

Data : 09/02/2024

60918608520 - AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO  
 PREFEITO

MIRIAN SILVA DE SOUZA  
 ENCARREGADA PELO EMPENHO



# PETRÔNIO EVENTOS

FL Nº 23  
Ass.: [assinatura]

À  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS-SE

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL: PETRONIO EVENTOS		
ENDEREÇO: Rua P (INV VARZEA) e nº 53		BAIRRO: Atalaia, Aracaju-SE
CIDADE: Aracaju	CEP: 49037-546	ESTADO: Sergipe
	REP LEGAL: José Petrônio Santos	CPF: 516.811.375-34 Cl: 01086344-3/SSP-SE
CNPJ: 30.630.377/0001-95	BANCO: 001 – BANCO DO BRASIL - AG: 3545-9 - C/C: 46820-7	
Fone/Fax: 79.99817-3054	e-mail: jsb.producoes@hotmail.com	

## PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **PETRÔNIO EVENTOS**, inscrita no CNPJ 30.630.377/0001-95 situada a Rua P (INV VARZEA) e nº 53, Atalaia, Aracaju-SE – CEP: 49037-546 vem, por intermediário de seu representante legal o Sr. José Petrônio Santos, portador da Carteira de Identidade nº 01086344-3 /SSP-SE e do CPF nº 516.811.375-34, encaminha proposta de apresentação de Show Artístico da **DUDA GALVÃO** para realização do evento **Carnaval Kid's II**, no dia 12 de fevereiro de 2024, às 15h00min com termino às 17h00min, na cidade de Malhada dos Bois/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ARTISTA/BANDA	DATA APRESENTAÇÃO	HORARIO APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
01	DUDA GALVÃO	12.02.2024	Às 15h00min	25.000,00
<b>TOTAL GERAL DA PROPOSTA</b> (vinte cinco mil reais)				25.000,00

DEMONSTRATIVO DE VALORES		
DUDA GALVÃO	CACHÊ	19.000,00
	IMPOSTOS:	2.500,00
	CAMARIM	1.500,00
	TRANSPORTE	1.000,00
	DESPESAS OPERACIONAIS	1.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>25.000,00</b>

Forma de pagamento a definir.

Aracaju (SE), 02 de fevereiro de 2024

[assinatura]  
Rua P (INV VARZEA) e nº 53, Atalaia, Aracaju-SE

# DUDA GALVÃO

## RELEASE



**Duda Galvão**, a jovem cantora e atriz de 12 anos que já encanta o público com sua versatilidade e carisma, está mais em evidência do que nunca. Começando sua carreira brilhante em um concurso de miss quando tinha apenas 6/7 anos, ela agora se destaca em múltiplas áreas do entretenimento, deixando sua marca no coração de todos que a conhecem.

**Duda Galvão** iniciou sua jornada no mundo do entretenimento como atriz, compartilhando o set com nomes renomados como Larissa Manoela, e sua atuação talentosa e natural a levou a conquistar o respeito e admiração de colegas de trabalho e fãs. Sua carreira de atriz é um verdadeiro reflexo de seu comprometimento com a arte.

Além de suas habilidades de atuação, **Duda Galvão** também é uma cantora talentosa. Ela pode ser encontrada em várias plataformas de streaming, onde sua música toca os corações de muitos. Participando de diversos projetos musicais, ela também demonstrou seu lado solidário ao realizar uma live durante a pandemia com o objetivo de arrecadar alimentos para doação. Sua live foi um tremendo sucesso, resultando na arrecadação de impressionantes 2 toneladas de alimentos que foram doadas para a instituição Almir do Picolé. Duda Galvão não é apenas uma estrela em ascensão, mas também uma jovem generosa que deseja fazer a diferença na vida daqueles que mais precisam.

Além de suas realizações no mundo do entretenimento, **Duda Galvão** é conhecida por sua paixão por moda. Ela adora montar seus próprios looks, mostrando sua criatividade e estilo únicos. Sua presença cativante não se limita ao palco, mas também se estende ao mundo da moda, onde ela brilha com seu senso de estilo pessoal.

Para **Duda Galvão**, cantar é sua melhor experiência, e agora ela está compartilhando essa paixão com o mundo como parte de uma banda. Com um futuro promissor pela frente e um coração generoso, **Duda Galvão** continua a inspirar e emocionar pessoas de todas as idades com seu talento e carisma.



# PETRÔNIO EVENTOS

FL Nº 25  
Ass.: ✓

## CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos, que entre si celebram, a Cantora **Duda Galvão** e seu Empresário Exclusivo.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado cedente(s): **Alexandro Farias Galvão**, CPF: 789.846.615-20, RG: 39548066 SSP/SE. Casado com, **Valquênia Barbosa Santos Galvão**, CPF: 026.558.815-40, ambos responsáveis e pais da artista **Duda Galvão**. e do outro lado empresa **PETRÔNIO EVENTOS**, inscrita no CNPJ 30.630.377/0001-95 situada a Rua P (INV VARZEA) e nº 53, Atalaia, Aracaju-SE – CEP: 49037-546 vem, por intermediário de seu representante legal o Sr. **José Petrônio Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 01086344- 3 /SSP-SE e do CPF nº 516.811.375-34, doravante denominado Cessionário – Representante Exclusivo, tem entre si, justo e acordado as cláusulas que seguem.

**OBJETO:** Representação Exclusiva, direta ou indiretamente, em todo território nacional e internacional da cantora **Duda Galvão**, por prazo de 01 (um) ano apartir desta data de assinatura.

**OBRIGAÇÃO DOS ARTISTAS MUSICAIS:** Os integrantes da cantora **Duda Galvão**, comprometem-se a realizar apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre seu Representante Exclusivo e um Terceiro.

**OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE EXCLUSIVO:** Contratante direta ou indiretamente, apresentações artísticas da cantora **Duda Galvão**, em todo território nacional e internacional; Receber, pagar, declarar, negociar, enfim, exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos em todo território nacional e internacional; Preservar a integridade física e moral da banda.

Aracaju/SE, 01 de fevereiro de 2024

*José Petrônio Santos*  
EMPRESA EXCLUSIVA  
BP PRODUÇÕES  
JOÃO BATISTA VIANA SANTOS  
CPF: 386.843.225-68

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU  
Reconheço por Semelhança a firma de JOSE PETRONIO SANTOS do que dou fé.  
Acesso: www.tjse.jus.br/a/3MGRB - Selo: 202429508011794  
Em Test. *[Assinatura]* da verdade  
ALEXANDRA DE JESUS SANTOS MENEZES  
Escrivente Autorizada 01/02/2024  
Emol: 4.25 PERD 0.85 Total: 5.10

*Alexandro Farias Galvão*  
Alexandro Farias Galvão  
CPF: 789.846.615-20  
REPRESENTANTE LEGAL

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU  
Reconheço por Semelhança a firma de ALEXANDRO FARIAS GALVAO do que dou fé.  
Acesso: www.tjse.jus.br/a/3MGRB - Selo: 202429508011794  
Em Test. *[Assinatura]* da verdade  
ALEXANDRA DE JESUS SANTOS MENEZES  
Escrivente Autorizada 01/02/2024  
Emol: 4.25 PERD 0.85 Total: 5.10

Alexandra de Jesus Santos Menezes  
Escrivente Autorizada



FL Nº 26  
 Ass.: [assinatura]

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SHOW (APRESENTAÇÃO)**

Eu, **Alexandro Farias Galvão**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, inscrito no CPF/MF sob nº 789.846.615-20, e **Valquenía Barbosa Santos Galvão**, brasileira, casada, ambos pais e responsáveis por a menor **Maria Eduarda Barboza Galvão**, ambos residentes à Rua G Lot Juciara nº 58 bairro Santo Antônio cep 49.061-084, município de Aracaju/SE. AUTORIZAMOS o show artístico da **Duda Galvão**, cantora. Show esse, intitulado '**CARNAVAL KID'S II**' na cidade de **Malhada dos Bois/SE**, tendo como órgão responsável por essa festa, a prefeitura municipal desta mesma cidade. Esse show será realizado no dia 12 de fevereiro de 2024, na mesma cidade, às 15h00min com duração de 2h00min de apresentação. A presente autorização é concedida a título por nós os pais e representantes legais da **Maria Eduarda Barboza Galvão (DUDA GALVÃO)**. Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, essa apresentação terá um valor específico para custear e remunerar os músicos e as despesas efetuadas por questão do show.

Por esta ser a expressão da nossa vontade declaramos que autorizamos o show acima descrito sem que nada haja a ser reclamado, e assinamos a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2024.

*Alexandro Farias Galvão*  
**Alexandro Farias Galvão**  
 CPF: 789.846.615-20  
 (Pai responsável)

*Valquenía Barbosa Santos Galvão*  
**Valquenía Barbosa Santos Galvão**  
 CPF: 026.558.815-40  
 (Mãe responsável)

**CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO**  
 TABELIAO: DANIEL PIERETE

**Pierete**

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
 Valquenía Barboza Santos Galvão \*\*\*\*\*  
 Selo TJSE: 202429527019397  
 Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/PAFQKD>  
 Aracaju, 06/02/2024 08:15:49 31133

**CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO**  
 TABELIAO: DANIEL PIERETE

**Pierete**

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
 Alexandro Farias Galvao \*\*\*\*\*  
 Selo TJSE: 202429527019396  
 Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/NCUEEY>  
 Aracaju, 06/02/2024 08:15:48 12228





FL Nº 27  
Ass.: [assinatura]

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM

Eu, **Alexandro Farias Galvão**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, inscrito no CPF/MF sob nº 789.846.615-20, e **Valquenía Barbosa Santos Galvão**, brasileira, casada, ambos pais e responsáveis por a menor **Maria Eduarda Barboza Galvão**, ambos residentes à Rua G Lot Juciara nº 58 bairro Santo Antônio cep 49.061-084, município de Aracaju/SE. AUTORIZAMOS o uso da imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos, para ser utilizada nas **Propagandas e E-book**, intitulado **CARNAVAL KID'S II** na cidade de **Malhada dos Bois/SE**, tendo como órgão responsável por essa divulgação, a prefeitura municipal desta mesma cidade. Também nas peças de comunicação que será veiculada nos canais das redes sociais e todas mídias de internet entre outras. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e internacional, das seguintes formas: (todos) home page; (todas) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, entre outros).

Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Por esta ser a expressão da nossa vontade declaramos que autorizamos o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro, e assinamos a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2024.

Alexandro Farias Galvão

**Alexandro Farias Galvão**  
CPF: 789.846.615-20  
(Pai responsável)

Valquenía Barbosa Santos Galvão

**Valquenía Barbosa Santos Galvão**  
CPF: 026.558.815-40  
(Mãe responsável)

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO  
TABELIAO: DANIEL PIERETE

**Pierete**

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
Valquenía Barboza Santos Galvão \*\*\*\*\*  
Selo TJSE: 202429527019399  
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/P4N8EN>  
Aracaju, 06/02/2024 08:16:51 14502

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO  
TABELIAO: DANIEL PIERETE

**Pierete**

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
Alexandro Farias Galvão \*\*\*\*\*  
Selo TJSE: 202429527019398  
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/26DDGX>  
Aracaju, 06/02/2024 08:16:50 26540

ARACAJU, 05 DE FEVEREIRO DE 2024  
ALEXANDRO FARIAS GALVAO  
CPF: 789.846.615-20  
Pai Responsável

ARACAJU, 05 DE FEVEREIRO DE 2024  
VALQUENIA BARBOZA SANTOS GALVAO  
CPF: 026.558.815-40  
Mãe Responsável

FL Nº 28  
 Ass.: [Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS MENEZES

NOME **JOSÉ PETRONIO SANTOS**

FILIAÇÃO  
**MARIA DE LOURDES SANTOS  
 ARNALDO SALES SANTOS**

DATA DE NASCIMENTO **23/10/1971** TIPO/FATOR/RH  
 NATURALIDADE **\*\*\***  
**ILHA DAS FLORES / SE**  
 OBSERVAÇÃO  
**Sem Observações.**

*[Signature]*  
 ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **516.811.375-34**  
 RG **01.086.344-3 2ª VIA** DATA EXPEDIÇÃO **16/11/2021**

REGISTRO CIVIL  
**Matricula 110486.01.55.1972.1.00087.266.0114862.35  
 (28/10/2021) ARACAJU/SE**

**SOLTEIRO(A)**

ESTADUAL: \*\*\*\*\* CIVIL: \*\*\*\*\* SERIE: \*\*\*\*\* UF: \*\*\*\*\*  
 REGISTRO: \*\*\*\*\* IDENTIDADE PROFISSIONAL: \*\*\*\*\*

CERT. MILITAR  
 \*\*\*\*\*

CM: \*\*\*\*\* CIB: \*\*\*\*\*

P-ENE  
 \*\*\*\*\*

P-CID  
 \*\*\*\*\*

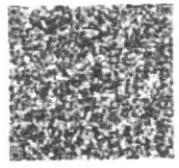
*[Signature]*  
**JESUS DE JESUS GOMES**  
 DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/SE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FL Nº 29  
 Ass.: wa

Classificação: MTC-CONVENCIONAL-BAIXA TENSÃO - B1 Tipo de Fornecedor: MTC-FAZD-01  
 RESIDENCIAL-RESIDENCIAL  
 TENSÃO NOMINAL: 68 VOLTS Diaq: Lm-001 Lm-001  
 JOSE PETRONIO SANTOS  
 RUA P 0952 A - ATALAMA  
 UF P 4900000 - ARACAJU / SE (AG 1)  
 Ruzidno: 15-0001-429-1985  
 CDDO DO CLIENTE: 3/1428575-3  
 CDDO DA FATURIZAÇÃO: W5122971788

PERÍODO DE FATURAMENTO: 31/01/2024  
 TOTAL A PAGAR: R\$ 186,11  
 PERÍODO DE VIGÊNCIA: JAN/2024



NOTA FISCAL Nº 014.333.860 - SÉRIE 001  
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO 24/01/2024  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://nfeportal.energis.br/gov.br/nfe/consulta>  
 Chave de Acesso:  
 2924 0113 0174 6200 0183 6660 1014 3238 6020 5994 4637  
**EMITIDO EM CONTINGÊNCIA**  
 Pendente de Autorização

Chave de Acesso de Verificação de Autenticidade (VDA): 158330  
 O sistema de autenticação possui uma chave de acesso única para cada documento. Para verificar a autenticidade de um documento, consulte o sistema de autenticação em: <https://nfeportal.energis.br/gov.br/nfe/consulta>

Descrição	Valor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor
Conta de Energia	186,11	26/12/2023	24/01/2024	29
Outros				23/02/2024

ITEM DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. de entrada (R\$)	Valor Total (R\$)	Imp. Confins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Taxa conf. (R\$)
Consumo em kWh	kWh	155	6,47720	1004,36	0,00	1004,36	25	251,10	8,657610
CONSUMO EM kWh			5,86	908,50	0,00	908,50	0	0,00	
CONTRIB. R. LIM. TUB. SCA			0,12	1,92	0,00	0,00	0	0,00	
CUSTO DE REGULAÇÃO NORMAL 01/2024			0,14	2,18	0,00	0,00	0	0,00	
JUNTOS DE MONTA 04/2023			0,06	0,90	0,00	0,00	0	0,00	
JUNTOS DE MONTA 08/2023			0,25	3,75	0,00	0,00	0	0,00	
JUNTOS DE MONTA 12/2023			0,06	0,90	0,00	0,00	0	0,00	
MULTI 04/2023			2,64	40,14	0,00	0,00	0	0,00	
MULTI 08/2023			2,53	37,95	0,00	0,00	0	0,00	
MULTI 12/2023			2,75	41,25	0,00	0,00	0	0,00	
RECALIBRAÇÃO MONETARIA 04/2023			1,84	27,60	0,00	0,00	0	0,00	
RECALIBRAÇÃO MONETARIA 08/2023									
RECALIBRAÇÃO MONETARIA 12/2023									
TOTAL:				1047,11	0,00	1047,36	25,00	261,10	



Imposto	Valor (R\$)	Base Calc. (R\$)	Alíq. (%)
PIS/PASEP	108,51	1.084,5	1,17
COFINS	108,51	4.995,5	2,17
ICMS	135,86	20,00	67,93
ICMS-FCP	135,86	1	1,35

Descrição	Valor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor
Conta de Energia	186,11	26/12/2023	24/01/2024	29
Outros				23/02/2024
<b>Total</b>	<b>2752</b>			<b>2907</b>

**Situação de Débitos** **FATURAS EM ATRASO**

**CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 09014285753**  
 Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA sua disponível para pagamento a partir de 24/01/2024

**PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO CITIBANK**

74593.10012 19122.015001 00538.198375 7 96120000018611

PAGADOR JOSE PETRONIO SANTOS CNPJ/CPP: 516.811.375-04

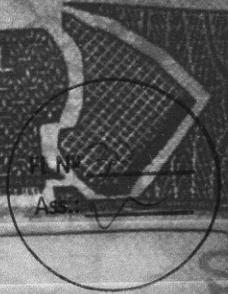
RUA P 0952 A - ATALAMA - ARACAJU / SE - CEP 49000000

Fatura/Numero	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
000953919637	1428575-2024-01-01	24/01/2024	186,11	

BENEFICIÁRIO ENERGISA SENSERE-CONTAS ENERGISA SA 13.017.462/0001-83  
 RUA MIN. APD. LUIZ SALES, 83/81 - JARDIM BOTANICA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 196374066-0

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME

VALQUENIA BARBOZA SANTOS GALVAO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF

30510694

SSP

SE

CPF

026.558.815-40

DATA NASCIMENTO

10/01/1983

FILIAÇÃO

VALTENIO DOS SANTOS

VALDENICE BARBOZA

SANTOS

PERMISSÃO



ACC



CAT HAB.

B

Nº REGISTRO

04815313080

VALIDADE

31/08/2022

1ª HABILITAÇÃO

19/11/2009

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO;

*Valquenia Barboza Santos Galvão*

CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO

04/09/2017

*Luiz de Azevedo Costa Neto*

DIRETOR - PRESIDENTE

75804117022

SE019849028

CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO CARTEIRANACIONALDEHABILITACAO  
ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1538656543

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1538656543



Objeto:  
000968

# USO DOS CORREIOS

Tentativas	<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Falecido
1ª / /	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Não procurado
2ª / /	<input type="checkbox"/> Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> Ausente
3ª / /	<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Recusa após três tentativas
	<input type="checkbox"/> Informação prestada por terceiros	

Reintegrado ao Serviço Postal em: / /

Ass.: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável em: / /

## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SE - Operacional  
Av. Augusto Franco, S/N, Ponta Novo CEP. 49.097-670 - Aracaju/SE

### IMPORTANTE

- 1- Este documento não poderá ser utilizado após a data de validade do DUA, entretanto a título de esclarecimento temos que após o vencimento do calendário de licenciamento/IPVA:
- \* Os valores referentes as taxas de serviços de DETRAN serão acrescidos de multa (10%) e juros de mora (1% a.m.). Excetuando-se a Taxa de Licenciamento Anual, que será acrescida de um valor fixo específico, ver no site do Detran.
  - \* Os valores referentes ao IPVA serão acrescidos de multa e juros de mora (procure a Exatoria Estadual mais próxima).
  - \* Multas de trânsito possuem 20% de desconto, apenas, se quitadas até 60 (sessenta) dias da aplicação da penalidade.
- 2- Este documento, mesmo quitado, não substitui o Certificado de Licenciamento do Veículo. Até o início de abril, você receberá o Certificado de Licenciamento Anual no endereço indicado. Caso isto não ocorra, o proprietário ou seu representante legal deverá comparecer imediatamente a uma das unidades de atendimento do DETRAN, portando um documento que o identifique e documento de arrecadação quitado, ambos originais.

SE\_DETRAN\_LICENCIAMENTO2020\_20200207\_77\_blocado TXT



**Sem sair de casa**  
Agilizo seus processos de  
Habilitação e do Veículo

## DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO - DUA/DETRAN

Nome: VALQUENIA BARBOZA S GALVAO  
Endereço: RUA G N 58 LOT JUCIARA I  
Complemento: BAIRRO SANTO ANTONIO  
CEP: 49060-040  
Cidade: ARACAJU  
Placa: OEJ2577



Data de postagem: 07/02/2020

Placa com Final	CALENDÁRIO DO LICENCIAMENTO	
	COTA ÚNICA COM 10% DE DESCONTO NO IPVA	COTA ÚNICA SEM 10% DE DESCONTO NO IPVA
1 e 2	13 MARÇO	31 MARÇO
3	13 MARÇO	30 ABRIL
4	13 MARÇO	29 MAIO
5	13 MARÇO	30 JUNHO
6	13 MARÇO	31 JULHO
7	13 MARÇO	31 AGOSTO
8	13 MARÇO	30 SETEMBRO
9	13 MARÇO	30 OUTUBRO
0	13 MARÇO	30 NOVEMBRO

Fiscalização	
Será realizada a partir do 1º dia do mês, de acordo com a terminação da placa.	
Placa com Final	Mês / Ano
1 e 2	MAIO/2020
3	JUNHO/2020
4	JULHO/2020
5	AGOSTO/2020
6	SETEMBRO/2020
7	OUTUBRO/2020
8	NOVEMBRO/2020
9	DEZEMBRO/2020
0	JANEIRO/2021

\* Se desejar pagar apenas o IPVA de forma avulsa para garantir o desconto, faça-o emitindo o Documento de Arrecadação Estadual - DAE no site da Sefaz ([www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br)).



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

JOSE PETRONIO SANTOS

**CPF**

516.811.375-34

**CNPJ**

30.630.377/0001-95

**Data de Abertura**

06/06/2018

**Nome Empresarial**

JOSE PETRONIO SANTOS 51681137534

**Capital Social**

10.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

06/06/2018

## Endereço Comercial

**CEP**

49037-546

**Logradouro**

RUA P (INV VARZEA)

**Número**

53

**Bairro**

ATALAIA

**Município**

ARACAJU

**UF**

SE

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI****Período**

1º período

**Início**

06/06/2018

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Promotor(a) de eventos, independente

**Atividade Principal (CNAE)**

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

**Ocupações Secundárias**

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Locador(a) de instrumentos musicais, independente

Cantor(a)/músico(a) independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

9001-9/02 - Produção musical

Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

FL Nº 34  
Ass.: WR

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

FL Nº 35

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ARACAJU**

Cuidando da cidade para as pessoas

Estado de Sergipe  
 Prefeitura Municipal de Aracaju  
 Secretaria Municipal da Fazenda

FL Nº 36Ass.: [assinatura]

## CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CIM-MEI)

**Número de Inscrição Municipal:** 134008-9  
**Razão Social:** JOSE PETRONIO SANTOS 51681137534  
**Nome Fantasia:** PETRONIO EVENTOS  
**Situação:** Aberto

**CNPJ:** 30.630.377/0001-95

Autorizamos, de acordo com a Lei nº 1547/89 - Código Tributário do Município de Aracaju (CTMA) - o Contribuinte acima identificado a se estabelecer neste Município na(o) R P VARZEA, 53, ATALAIA, 49037-546 para o exercício das seguintes atividades:

<u>Código da Atividade</u>	<u>Descrição das Atividades</u>	<u>Data Início</u>
7319099	Outras ativs.publi.n/espec.anteriormente	09/12/2021
7729202	Aluguel mov.utens.apar.dom.pesso;inst.m.	09/12/2021
7739003	Aluguel palcos,cob.outr.estr.uso temp.	09/12/2021
8230001	Servs.organ.feiras,cong.expos. e festas	09/12/2021
9001902	Producao musical	09/12/2021
9001906	Ativ.de sonorizacao e de iluminac/Eo	09/12/2021

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE COM EFEITO DE DISPENSA DE ALVARÁ E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

[Resolução CGSIM Nº 59, de 12 de agosto de 2020]

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

Aracaju/SE, 01 de Fevereiro de 2024

Documento impresso através do endereço eletrônico  
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br/>

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		FL Nº <u>37</u> Ass.: <u>[assinatura]</u>
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.630.377/0001-95</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/06/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JOSE PETRONIO SANTOS 51681137534</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R P (INV VARZEA)</b>	NÚMERO <b>53</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>49.037-546</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ATALAIA</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>
		UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SANTOSPETRONIO938@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(79) 9875-8607</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/11/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/02/2024** às **09:20:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 01 de Fevereiro de 2024  
Nº. 202400479127

CNPJ: 30.630.377/0001-95

Contribuinte: JOSE PETRONIO SANTOS 51681137534

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 01/05/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BE.0014.0046.EG.078C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSE PETRONIO SANTOS 51681137534 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 30.630.377/0001-95  
Certidão nº: 7394647/2024  
Expedição: 01/02/2024, às 09:28:09  
Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE PETRONIO SANTOS 51681137534 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.630.377/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30.630.377/0001-95  
**Razão Social:** JOSE PETRONIO SANTOS 51681137534  
**Endereço:** R P 53 / ATALAIA / ARACAJU / SE / 49037-546

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2024 a 25/02/2024

**Certificação Número:** 2024012704520981799835

Informação obtida em 01/02/2024 09:31:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

FL Nº 411

Ass.: [Assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE PETRONIO SANTOS**  
**CPF: 516.811.375-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:46:30 do dia 31/01/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/07/2024.  
Código de controle da certidão: **373B.DEA8.F7E6.D402**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 55574 / 2024**

**Identificação do Contribuinte: 30.630.377/0001-95**

**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **30.630.377/0001-95** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **30.630.377/0001-95** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **01/02/2024**, válida até **02/03/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

**Autenticação: 20240201F7ECAI**



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

**NATUREZA: CRIMINAL      RESULTADO: NEGATIVA**

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** JOSE PETRONIO SANTOS 51681137534

**Tipo de Pessoa:** Jurídica

**CNPJ:** 30.630.377/0001-95

**Nome Fantasia:** -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

#### NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

#### NADA CONSTA

### OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0017545 expedida automaticamente em 01/02/2024 e válida até 02/03/2024.

Código de Autenticidade nº 5359.9090.3301.1019.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

FL Nº 44  
Ass.: M

## CERTIDÃO JUDICIAL

**NATUREZA: CÍVEL**

**RESULTADO: NEGATIVA**

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** JOSE PETRONIO SANTOS 51681137534

**Tipo de Pessoa:** Jurídica

**CNPJ:** 30.630.377/0001-95

**Nome Fantasia:** -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

**NADA CONSTA**

### OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0017542** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **01/02/2024** e válida até **02/03/2024**.

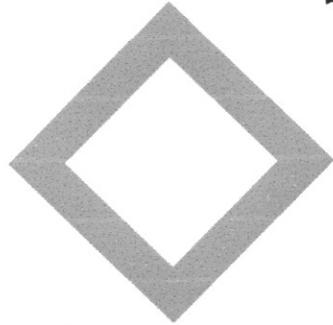
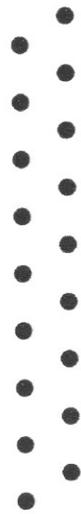
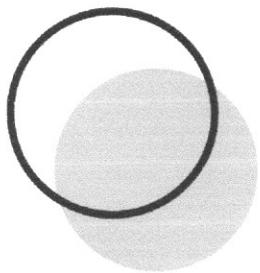
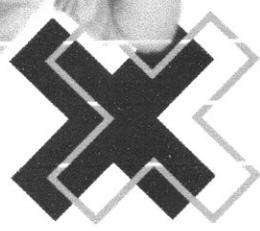
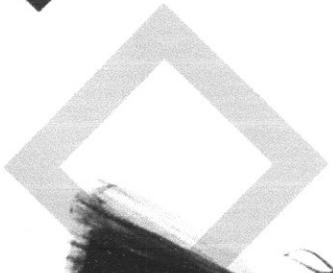
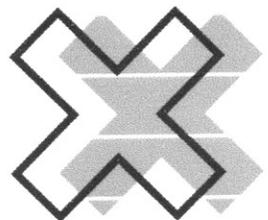
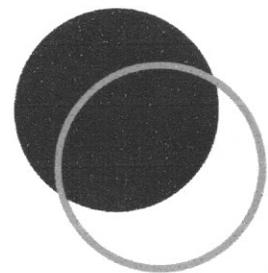
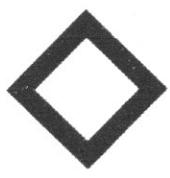
Código de Autenticidade nº **4347.8325.7604.0182**.

FL No. \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
45

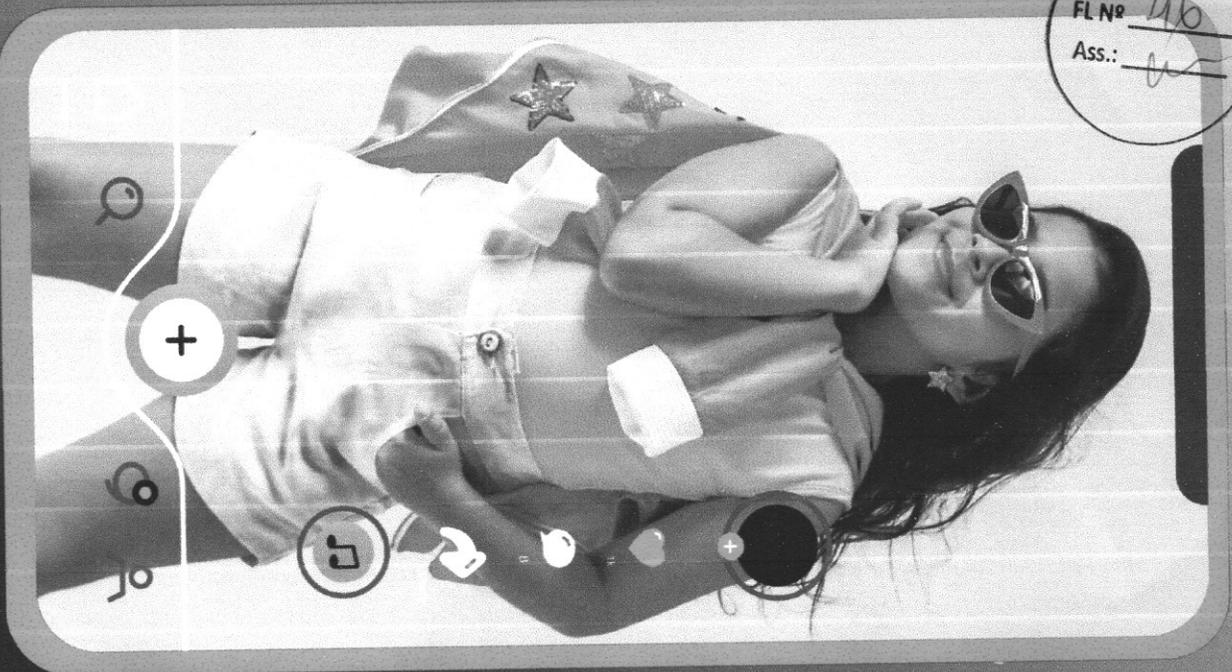


# DUDA GALVÃO

DUDA GALVÃO OFICIAL



FL Nº 446  
Ass.: [assinatura]



# SOBRE DUDA GALVÃO

Maria Eduarda Barbosa Galvão, 9 anos, conhecida por Duda Galvão, natural de Aracaju-Sergipe, comunicadora por natureza, influencer Digital. Tudo começou quando ela tinha 6 anos e ganhou o concurso de Miss Infantil Sergipe e logo em seguida 3 meses depois, no Ceará, foi coroada como Mini Miss Brasil. Depois dos títulos, Duda começou a fazer presença VIP em eventos e desfile do seguimento infantil, e a partir desse momento surgiu os trabalhos como blogueira infantil, representando grandes marcas brasileiras. Em Julho de 2019 Duda Galvão recebeu um convite para fazer o seu primeiro pocket show, que foi um grande sucesso, e por onde ela passa tira todo mundo do chão com seu sorriso cativante, muita energia e alto astral. Duda também já realizou um dos seus sonhos que era conhecer o estúdio do SBT e participar da novela as Aventuras de Poliana.

DUDAGALVAOOFFICIAL



FL Nº 67  
Ass.: [Signature]



EVENTOS

# DUDA GALVÃO

- CONCURSOS +
- DESFILES +
- INAUGURAÇÕES +
- LANÇAMENTOS +
- POCKET SHOW +
- LIVES +
- PRESENÇA VIP +

DUDA GALVÃO OFICIAL

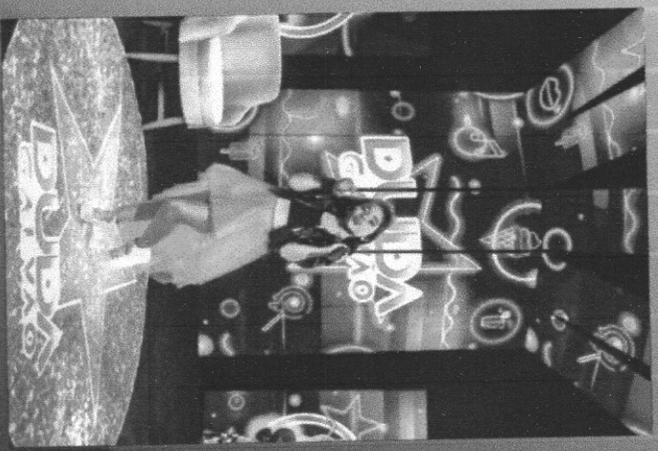


FL Nº L18  
Ass.: [Signature]

YouTube

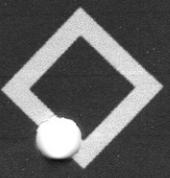
LIVE SOLIDÁRIA

**DUDA**  
GALVÃO



.. REALIZADA DIA 19 DE JUNHO DE 2020 NO PALCO LIVRE  
.. COM MAIS DE 7500 VISUALIZAÇÕES  
.. DOAÇÃO DE MAIS DE 2 MIL TONELADAS DE ALIMENTOS

▶ ASSISTA AGORA



DUDAGALVAOOFICIAL



FL Nº

49

Ass.: *arc*



# DUDA GALVÃO

## SINGLE HOJE TEM BAILINHO

DUDA GRAVOU SEU PRIMEIRO SINGLE NO GRANDE ESTÚDIO MOSH - SÃO PAULO, LOCAL ONDE JÁ VÁRIOS ARTISTAS FAMOSOS COMO: ROBERTO CARLOS, SANDY JÚNIOR E ZEZÉ DI CAMARGO GRAVARAM SEUS SUCESSOS.

O CLÍPE E A MÚSICA HOJE TEM BAILINHO SERÁ LANÇADO EM BREVE.





# DUDA GALVÃO

WEB SÉRIE  
CONEXÃO TEEN

A PRIMEIRA TEMPORADA CONTOU A HISTÓRIA DOS POP STAR FELIPINHO E GABY SOUZA. DUDA FEZ A PERSONAGEM STELLA, IRMÃ DO FELIPINHO. A WEB SÉRIE QUE TEVE MAIS DE DOIS MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES NO PRIMEIRO CAPÍTULO.



FL Nº

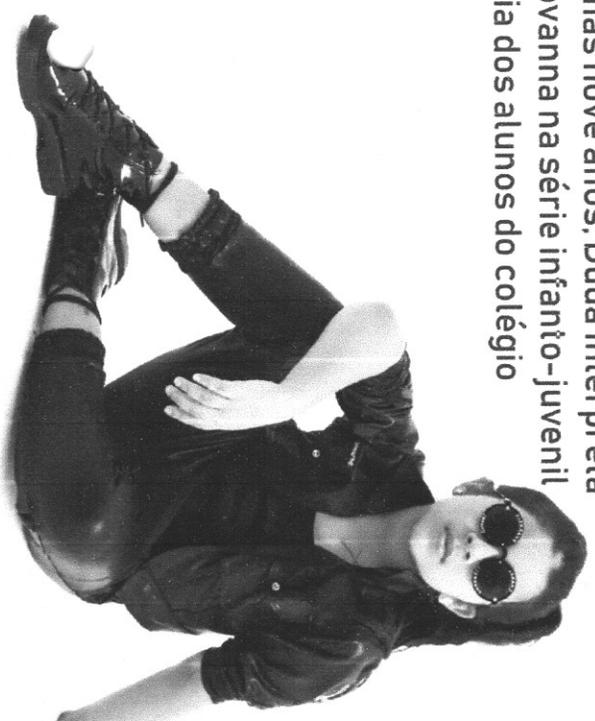
Ass.:

51  
LW

# DUDA GALVÃO

## WEB SÉRIE FLORESTA WEEK

A sergipana Duda Galvão já está se preparando para desembarcar novamente em São Paulo. Com uma rotina dividida entre os estúdios, a música e o teatro, Duda irá retomar as gravações da série Floresta Week, exibida na VTV, a filiada do SBT, em 61 cidades do interior e litoral estado de São Paulo e na capital pela TV aberta, além do Youtube. Com apenas nove anos, Duda interpreta a personagem Giovanna na série infanto-juvenil que conta a história dos alunos do colégio Virginia Woolf.



FL Nº 52  
Ass.: [Signature]



# DUDA GALVÃO



DUDAGALVAOOFICIAL



FL Nº S3  
 Ass.: [assinatura]

INSIGHT

### Contas alcançadas

750 Escritas

+1.226,7% em relação ao período anterior

Impressões	202.887
Atividade da conta	4.316
Visitas ao perfil	4.281
Touques no site	19
Touques no botão Enviar email	0
Touques no botão de texto	16

### Destaque recentes

Operando em 100% de capacidade, o Brasil se tornou o maior produtor de energia renovável do mundo.

**Visão geral**

7.003 curtidas

2.272 comentários

20,4 mil compartilhamentos

Conteúdo que você compartilhou

4 publicações

217 stories

### Interações do conteúdo

2.272 interações

+38,4% em relação ao período anterior

Interações com publicações	2.011
Curtidas	1.742
Comentários	206
Salvamentos	22
Compartilhamentos	41
Interações com stories	261
Respostas	181
Compartilhamentos	80
Interações no IGTV	0

Respostas	181
Compartilhamentos	80
Interações no IGTV	0
Publicações mais relevantes	Ver tudo
587 curtidas	
512 curtidas	
503 curtidas	
Stories mais relevantes	Ver tudo
8 respostas	

DUDA GALVÃO

DUDAGALVAOFICIAL



FL Nº 54  
 Ass.: [assinatura]

# INSIGHT

**Insights sobre a publicação**

Os insights sobre as mensagens, como compartilhamentos e respostas, podem ser mais restritos do que o esperado devido a novas regras de privacidade em algumas regiões. Saiba mais

1.807 60 5 50

148 13.291

Visitas ao perfil

Interações ⓘ 149

Ações executadas a partir desta publicação

Visitas ao perfil 148

SMSs 1

Descoberta ⓘ 13.291

Contas alcançadas  
 73% não estavam seguindo dudagalvaoficial

**Insights sobre a publicação**

Os insights sobre as mensagens, como compartilhamentos e respostas, podem ser mais restritos do que o esperado devido a novas regras de privacidade em algumas regiões. Saiba mais

652 59 2 13

96 8.163

Visitas ao perfil

Interações ⓘ 97

Ações executadas a partir desta publicação

Visitas ao perfil 96

Cliques no site 1

Descoberta ⓘ 8.163

Contas alcançadas  
 65% não estavam seguindo dudagalvaoficial

**Insights sobre promoção**

Publicado em 12/08/2020 17:26

945 147 -- 98

Interações ⓘ 77

Toques na promoção

Toques no site 77

Descoberta ⓘ 28.656

Pessoas alcançadas

Impressões 45.745

Seguidores --

**Insights sobre promoção**

Publicado em 22/07/2020 16:53

741 39 1 22

Interações ⓘ 140

Toques na promoção

Visitas ao perfil 215

65% da promoção

Toques no site 3

0% da promoção

Descoberta ⓘ 9.572

Pessoas alcançadas

80% não estavam seguindo dudagalvaoficial

61% da promoção

Impressões 11.773

# DUDA GALVAO

DUDA GALVAO OFICIAL



FL N<sup>o</sup> 55  
Ass: *[Signature]*



FL N° 56  
Ass.: [Signature]



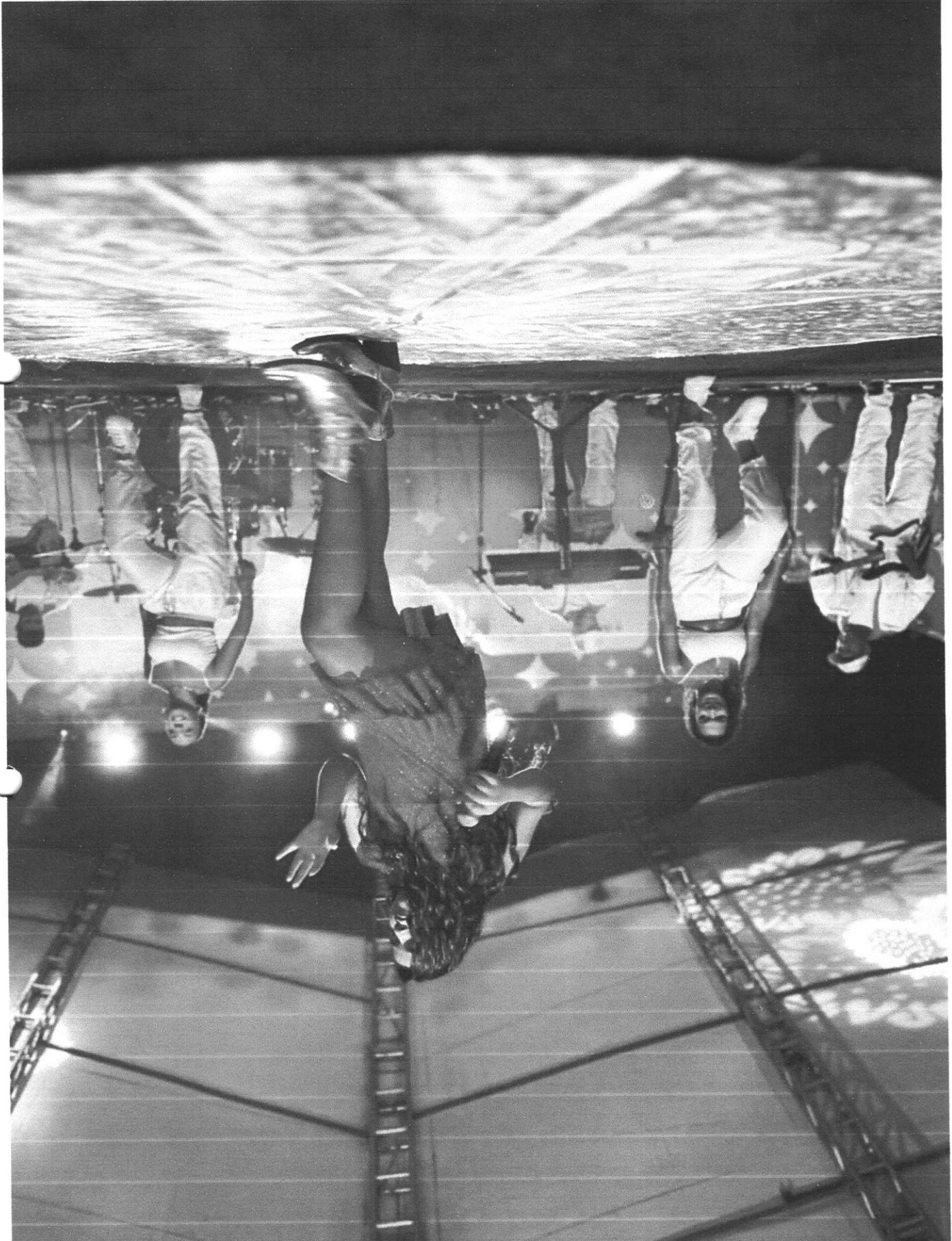
FL N<sup>o</sup> SJ  
Ass.: [Signature]



FL N° 58  
Ass.: [Signature]



FL N° 59  
Ass.: [Signature]



FL Nº 60  
Ass.: [Signature]

# Rock & Roll Kids

# 14

DE OUTUBRO

ATRAÇÃO:

DUDA GALVÃO

ANIMAÇÃO:

TIA CARLA

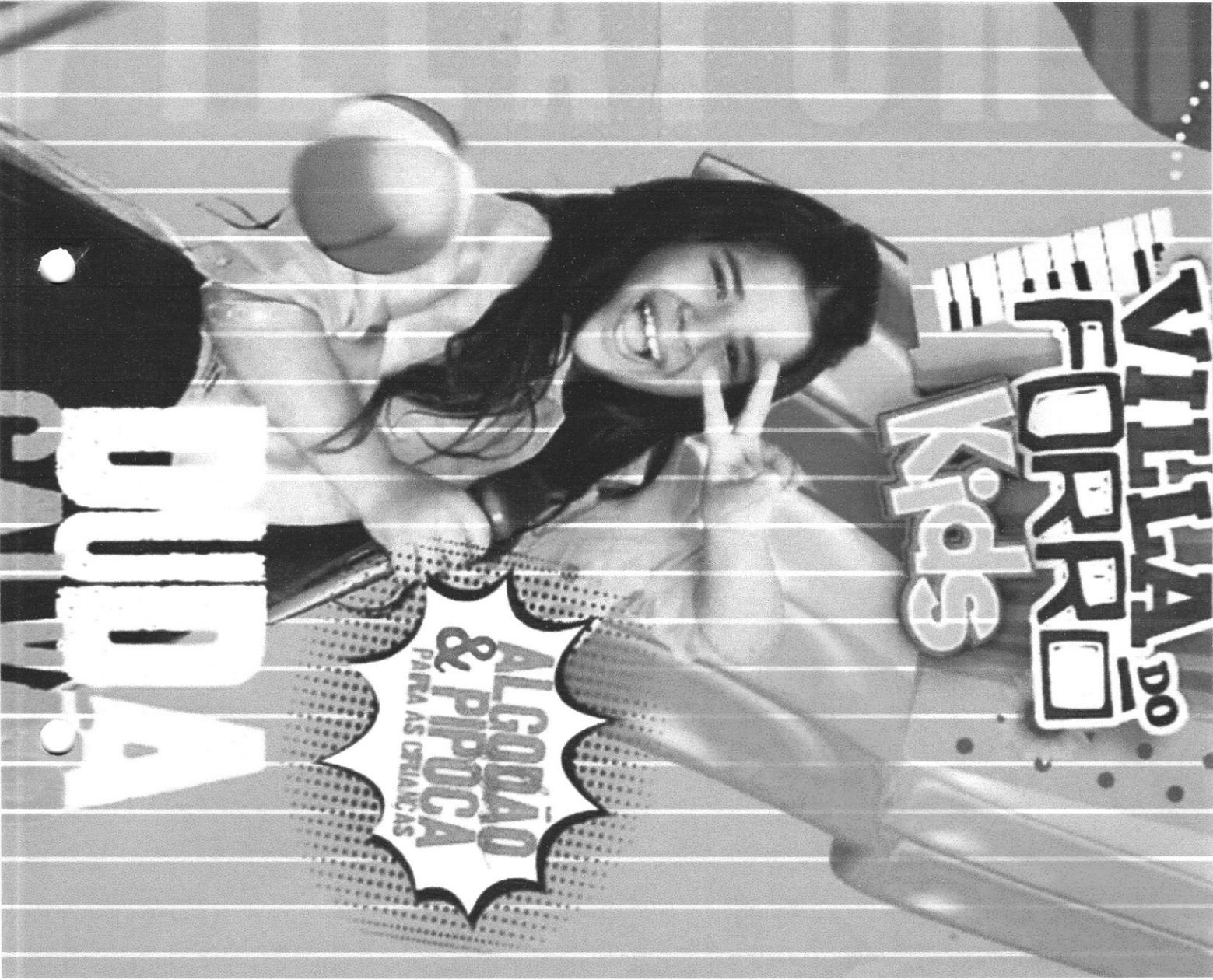
A PARTIR DAS

# 16H

NO MAUI FOODPARK



FL Nº 61  
Ass.: [Signature]





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



## JUSTIFICATIVA

**PROCESSO Nº: 84/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024**

**SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DEPARTAMENTO: CULTURA**

**CONTRATADO: JOSÉ PETRONIO SANTOS 51681137534.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA DUDA GALVÃO NO DIA 12 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL KID DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

**BASE LEGAL: Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada.**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem por meio deste Justificar tal contratação, por entender que desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas e cultural ou de interesse público relevante.

Neste sentido a contratação da banda se dá com o seu representante exclusivo, tendo em vista que a empresa **JOSÉ PETRONIO SANTOS 51681137534**, inscrita no CNPJ: **30.630.377/0001-95**, é detentora de exclusividade da Cantora **DUDA GALVÃO**, que apresentou documentação compatível e preencheu os requisitos do termo de referência.

A presente contratação de inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que em seu texto anuncia:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

#### RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de artista renomado nacionalmente e do evento do interesse desta municipalidade.

Por se tratar de artista Consagrado, aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a Cantora **DUDA GALVÃO**, é bastante conhecido em nosso município e reconhecido por sua capacidade concentrar multidões em seus shows, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

01 - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelo artista, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi testado e aprovado em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de 02 (duas) horas, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos.

05 - A empresa é detentora exclusiva do show da banda conforme documento em anexo aos autos.

06 - O valor proposto global é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) para o show da Cantora **DUDA GALVÃO**.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que o artista se vale dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista indicou a empresa **JOSÉ PETRONIO SANTOS 51681137534**, inscrita no CNPJ: **30.630.377/0001-95**, como empresa exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal. Desta forma, nos termos do Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, e suas atualizações.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) pela apresentação da Cantora **DUDA GALVÃO**, na II Edição do Carnaval kid do Município de Malhada dos Bois/SE, no dia 12 de fevereiro do corrente ano, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação.

#### A CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos do Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, e suas atualizações, apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica e controladoria para emissão de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

MALHADA DOS BOIS/SE, 05 de fevereiro de 2024.

MONICA ALMEIDA SANTOS  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL N° 65

Ass.: ur

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 14/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA DUDA GALVÃO NO DIA 12 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL KID DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS.

**CONTRATADA:** JOSÉ PETRONIO SANTOS 51681137534.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**PRAZO:** 30 (trinta) dias.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UO:** 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**AÇÃO:** 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

**ELEMENTO:** 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**FONTE:** 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**BASE LEGAL:** Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada.

Malhada dos Bois/SE, 05 de janeiro de 2024.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



**ATUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA DUDA GALVÃO NO DIA 12 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL KID DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS.

**ORGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Agente de Contratação, legitimado pela **Portaria nº 11 de 02 de janeiro de 2024**, inicia a abertura deste procedimento administrativo, o qual foi devidamente autuado sob o **nº 83**, nos termos do artigo nº 17 da Lei nº 14.133/2021, contento a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e a fonte de recurso para a despesa.

Para respaldar a pretensão da contratação, a Secretaria requerente apresentou as seguintes documentações:

1. Documento de Formalização de Demanda, assinado pelo setor demandante;
2. Proposta apresentada pela Empresa **JOSÉ PETRONIO SANTOS 51681137534**, com valor unitário para contratação da apresentação artística da Cantora **DUDA GALVÃO** na ordem de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;
3. Documentação comprobatória que o Contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
4. Projeto básico;
5. Justificativa demonstrando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preços;
6. Demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando a dotação orçamentário e fonte de recurso emitido pela Controladoria Geral do Município, nos seguintes termos a seguir:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 67  
Ass.: [assinatura]

Unidade Orçamentária	Função Programática	Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
02008	13.392.0006.6372	6372	15000000	339039	91	246.146,45

7. Autorização da Autoridade Competente formalizada nos termos do **Ofício nº 014/2024/SEMEC**, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA DUDA GALVÃO NO DIA 12 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL KID DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS.**

8. Documentos comprobatórios de que o preço ofertado está compatível com o praticado no mercado, a saber:

Ressalta-se que a documentação acostada aos autos, bem como as informações que lastreiam a pretensa contratação são de responsabilidade do órgão solicitante por se tratar de contratação direta, tendo o Agente de Contratação apenas atuado e aberto o respectivo processo administrativo para formalização do pleito, com vistas à organização dos procedimentos internos municipais, não podendo, contudo adentrar ao mérito acerca da conveniência e oportunidade da presente contratação, nem avaliar os critérios subjetivos que embasaram as decisões tomadas pelos gestores municipais.

Com base nas condições acima, submetemos o processo administrativo ao crivo da Procuradoria-Geral deste Município para avaliação da minuta contratual elaborada, bem como dos aspectos legais e jurídicos que lastreiam a presente contratação, com base nas peças e documentos apresentados pela solicitante.

Por fim, requeremos a emissão de parecer jurídico sobre o procedimento administrativo em tela, opinando pela possibilidade, ou não, da contratação pretendida nos moldes apresentados, e indicando o fundamento legal apropriado a sua



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 68

Ass.: [assinatura]

formalização, caso seja possível, o qual será oportunamente juntado aos autos, nos termos do artigo 72 II da Lei nº 14.133/2021.

**Remeta-se o presente procedimento administrativo à Procuradoria-Geral do Município e à Controladoria Geral do Município para manifestações cabíveis.**

Após, em cumprimento ao disposto no *parágrafo único* do art. 72 da mesma norma jurídica citada, submeteremos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Malhada dos Bois/SE para apreciação e, caso julgue adequado, emissão de posterior *ratificação*. Em seguida, será publicado extrato do procedimento na imprensa oficial no prazo de 03 (três) dias úteis, como condição para a eficácia dos atos.

Malhada dos Bois/SE, 07 de fevereiro de 2024.

*Ediranilso Barros Santos*  
**EDIRANILSO BARROS SANTOS**

*Agente de Contratação*  
*Portaria nº 011/2024*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 69  
Ass.: [assinatura]

Ofício nº 014/2024

Malhada dos Bois/SE, 07 de fevereiro de 2024

Senhor Procurador:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 17, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Procuradoria, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA DUDA GALVÃO NO DIA 12 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL KID DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS.**

Atenciosamente,

*Edirânildo Barros Santos*  
**EDIRÂNILSO BARROS SANTOS**

Agente de Contratação  
Portaria nº 011/2024



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 70

Ass.: ur

## **CONTRATO Nº XX/2024**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME ADIANTE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ: 13.115.993/0001-99 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular o **Sr. AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, maior e capaz, do outro lado a Empresa: XXXXXXXXXXXX CNPJ: OXXXXXXXXX, endereço: XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXX na cidade de XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste termo contratual a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA DUDA GALVÃO NO DIA 12 DE FEVEREIRO EM PRAÇA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL KID DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o **Decreto Municipal Nº 218/2024 e o Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada**, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 30 (trinta), como está estabelecido no termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações do Decreto Municipal Nº 218/2024 e o Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada, e as Exigências e Condições Gerais de Licitação, modalidade **INEXIBILIDADE Nº XX/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

O presente Contrato tem como valor importância de R\$ **XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido na justificativa e proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Prestar suporte, no dia da apresentação do e no local de evento como segurança e camarim e acesso ao local indicado;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL N°

Ass.:

As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- g) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2024:

**UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**

**ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Prefeitura junto à Comissão de licitação do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do **Decreto Municipal Nº 218/2024 e o Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada.**
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Malhada dos Bois/SE da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), xx de fevereiro de 2024.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS</b> <b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
<b>ANÁLISE PRÉVIA</b>	Nº 15/2024	DATA 09.02.2024
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	

## I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise referente da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sobre a possibilidade de contratação de show artístico da Cantora Duda Galvão no dia 12 de fevereiro de 2024 em praça pública na II edição do Carnaval Kid do Município de Malhada dos Bois – Sergipe.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

## II - CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

**CONSIDERANDO** que a efetivação dos contratos realizados pela administração pública alheios à seara jurídica tramita igualmente por outros setores, e, partindo-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

**CONSIDERANDO** que após o trâmite nos demais departamentos desta municipalidade, chegou a este assessor jurídico para que se manifeste acerca da legalidade da contratação de show artístico da Cantora Duda Galvão no dia 12 de fevereiro de 2024 em praça pública, a ser realizado na IIº edição do Carnaval Kid do Município de Malhada dos Bois – Sergipe.

**CONSIDERANDO** que nos autos consta a indicação da dotação orçamentária com a referida disposição financeira para realização da contratação almejada, juntamente com documentos pertinentes para a contratação por inexigibilidade de licitação, documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa, sendo que todos foram conferidos pelos setores responsáveis.

**CONSIDERANDO** que a inexigibilidade de licitação é a modalidade utilizada por quanto existente impossibilidade de submeter à competição, que afasta o dever geral de licitar, insculpido no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n. 14.133/21.

Outrossim, conceitua o renomado jurista Jessé Torres Pereira Júnior:

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo inviável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a inexigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

(In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173).

**CONSIDERANDO** que essa impossibilidade decorre do objeto, isto é, a contratação em exame preenche os requisitos autorizativos da lei, quais sejam, profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21).

**CONSIDERANDO** que os processos relativos às situações de inexigibilidade, necessariamente justificados, deverão ser instruídos com o contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

**CONSIDERANDO** que a inexigibilidade de competição decorre de falta de pluralidade de alternativas, da impossibilidade de comparação objetiva entre as alternativas porventura existentes ou da inexistência de mercado concorrencial relativo ao objeto do futuro contrato.

**CONSIDERANDO** no que diz respeito a este expediente em análise, a inviabilidade da competição decorre da escolha da administração, conforme especificado na justificativa e demais documentos.

**CONSIDERANDO** que a inexigibilidade de licitação para o caso em tela é disposta no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ademais, o presente processo atende o disposto do art. 12, e os respectivos incisos do Decreto Municipal de n. 218/2024, o qual estabelece:

Art. 12. É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do art. 74, *caput* e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/21, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 3º deste decreto, bem como:

I - Indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade;

II - Enquadramento legal, na forma do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Para fins de instrução da inexigibilidade, o art. 72 da Lei de nº 14.133/21 prevê que o referido processo seja instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo

- de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no mencionado art. 72 da Lei nº 14.133/21, que no presente caso foram devidamente atendidos.

A razão da escolha foi justificada e a contratação será efetivada através da empresa Petrônio Eventos.

O preço da contratação nos termos do dispositivo acima foi justificado, incluindo-se ao processo, notas fiscais de outros municípios contratantes.

### **III - CONCLUSÃO**

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, este assessor jurídico opina favoravelmente pela contratação direta do show artístico da Cantora Duda Galvão no dia 12 de fevereiro de 2024, através da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, que submeto à superior apreciação.

*Daniello Alessandro Ramos Oliveira Cruz*  
**Daniello Alessandro Ramos Oliveira Cruz**

OAB/SE 13.479



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



## **CONTRATO Nº 29/2024**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, E A EMPRESA **JOSÉ PETRONIO SANTOS 51681137534**, CONFORME ADIANTE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ: 13.115.993/0001-99 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular o Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, maior e capaz, do outro lado a Empresa: **JOSÉ PETRONIO SANTOS 51681137534**, inscrita no CNPJ: **30.630.377/0001-95**, estabelecida na Rua P (INV VARZEA), nº 53, Bairro Atalaia – Aracaju/SE, CEP: 49.037-546, , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. José Petronio Santos, inscrito no CPF nº. 516.XXX.375-XX, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste termo contratual a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA DUDA GALVÃO NO DIA 12 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PUBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL KID DO MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o **Decreto Municipal Nº 218/2024** e o **Art. 74 II , § 2º, da Lei 14.133/21**, **que estabelece suas disposições em sua edição atualizada**, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 80  
Ass.:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 30 (trinta), como está estabelecido no termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações do Decreto Municipal Nº 218/2024 e o Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada, e as Exigências e Condições Gerais de Licitação, modalidade **INEXIBILIDADE Nº 14/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

O presente Contrato tem como valor importância de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme estabelecido na justificativa e proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Prestar suporte, no dia da apresentação do e no local de evento como segurança e camarim e acesso ao local indicado;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- g) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2024:

**UO: 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**AÇÃO: 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**

**ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**FONTE: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Prefeitura junto à Comissão de licitação do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do **Decreto Municipal 218/2024 e o Art. 74.II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada.**
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Malhada dos Bois/SE da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), 09 de fevereiro de 2024.

*Augusto César Aguiar Dinizio*

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

*José Petronio Santos*

**JOSÉ PETRONIO SANTOS 51681137534**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]* CPF Nº. 084-065-895-13

\_\_\_\_\_  
CPF Nº. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 84

Ass.: [assinatura]

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 29/2024**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade nº. 14/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA DUDA GALVÃO NO DIA 12 DE FEVEREIRO EM PRAÇA PÚBLICA NA II EDIÇÃO DO CARNAVAL KID DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS.

**CONTRATADA:** JOSÉ PETRONIO SANTOS 51681137534.

**BASE LEGAL:** Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**PRAZO:** 30 (trinta) dias.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UO:** 2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**AÇÃO:** 6372 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

**ELEMENTO:** 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE:** 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Malhada dos Bois/SE, 09 de fevereiro de 2024.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**  
*Prefeito Municipal*